PROJETO DE RESOLUÇÃO 41/17

Institui a Frente Parlamentar as Receitas Tributárias do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar das Receitas Tributárias do Município, arrecadadas pela Cidade de Salvador, a ser sediada na Câmara Municipal de Salvador, devendo ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) vereadores, indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores que desejem integrar a Frente ora proposta.

Art. 2º - É de competência da Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município da Cidade do Salvador, que possuam no seu mérito, matéria que envolvam as diversas receitas tributárias do Município.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar deverá realizar audiências públicas, seminários, palestras, entre outras atividades, com especialistas sobre o respectivo assunto, bem como representantes de órgãos estatais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a interação de toda a sociedade soteropolitana ao debate.

Art. 3º - Qualquer atividade que seja realizada na Frente Parlamentar, deverá ser proposta por algum de seus membros integrantes, com direcionamento ao presidente, que deverá convocar reunião com os demais, devendo ocorrer a respectiva aprovação por simples maioria dos votos presentes.

Parágrafo único: O quórum mínimo para realização da votação, prevista no caput do presente artigo, será de 2/3 (dois terços) do total de membros integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 4º - A coordenação da Frente Parlamentar, em sua fase inicial, será realizada pelo autor do presente Projeto de Resolução e, após a devida implementação, deverá ocorrer a eleição para a sua presidência.

Parágrafo único: O quórum mínimo para realização da eleição, prevista no caput do presente artigo, será de 2/3 (dois terços) do total de membros integrantes da Frente Parlamentar, na qual o vencedor se dará àquele que obter a maioria simples dos votos presentes.

Art. 5º - O presidente eleito, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá elaborar um estatuto, o qual irá estipular as condições que regerão a Frente Parlamentar ora instituída, que serão submetidas a aprovação de seus membros.

Art. 6º - A Frente Parlamentar deverá elaborar e apresentar relatórios, com sumários das conclusões das reuniões, audiência públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender à toda população.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2017.

SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a criação da Frente Parlamentar das Receitas Tributárias do Município de Salvador.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida a autonomia municipal, possibilitando aos municípios legislar e cobrar os tributos de sua competência, conforme estabelecido no artigo 156.

Através desta autonomia, os municípios passaram a ter uma maior fonte de recursos, obtidos com a arrecadação dos tributos municipais (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria). Desta forma, o Executivo Municipal pode planejar e operacionalizar políticas públicas, aplicando as receitas de arrecadação com o objetivo de propiciar melhor qualidade de vida para toda a população, que são os contribuintes que financiam e podem ver aplicados em seu município, os valores arrecadados com os tributos pagos pelos mesmos.

Com a Lei 12.527 de 2011, passou a ser obrigação dos municípios realizarem a criação de portais de transparência, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Contudo, é de conhecimento geral que, apesar dos portais de transparência, a população, de uma forma geral, não tem participação ativa e efetiva nos debates acerca das arrecadações municipais e a sua destinação.

Portanto, resta imperiosa a necessidade de criação da Frente Parlamentar ora proposta, para que a população soteropolitana possua mais uma ferramenta de acesso à informação, bem como tenha participação ativa em debates que envolvam a arrecadação municipal, a sua destinação, dentre outras.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2017.

SIDNINHO